



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019

O Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.291.377/0001-02, com unidade administrativa na Praça 1º de Janeiro, nº. 90, Centro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará **CREDENCIANDO de instituições financeiras, visando o recebimento de guias municipais no Município de Carmo do Cajuru e em todo o território nacional**, ao preço de **R\$ 1,51 (Um real e cinqüenta e um centavos)**, por **guia recebida e autenticada**, ou pelo sistema de débito automático, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos das instituições interessadas exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, no Setor de Compras e Licitações, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.510-000. O credenciamento acontecerá dos dias 17 de Janeiro de 2019 ao dia 31 de Dezembro de 2019.

1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes serão abertos no dia da entrega, às hora da entrega na sala de reuniões do prédio da **Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru**, situada à Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, CEP 35.510-000, Carmo do Cajuru.

1.2 – O credenciamento ficara aberto por todo o exercício de 2019, para garantir a ampla abrangência das instituições financeiras, no atendimento do interesse municipal.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

3 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de **instituições financeiras, visando o recebimento de guias municipais no Município de Carmo do Cajuru e em todo o território nacional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar do presente credenciamento, todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital;

4.2 – Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de recuperação judicial ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Carmo do Cajuru e suas entidades da administração direta ou indireta.

5 – A instituição financeira interessada em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverá apresentar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmo do Cajuru, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) Certificado de regularidade com o FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débito Federais (Conjunta);
- f) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede do Licitante;
- g) Proposta de Adesão, conforme modelo constante deste Edital;

6 – Os documentos constantes nos itens “a” e “b”, do item anterior poderão ser dispensados em se tratando de instituição bancária devidamente habilitada pelo Banco Central do Brasil.

7 – Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei nº. 8.666/93, cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor público que integra a Comissão Permanente de Licitação, ficando desautorizada a referida Comissão a autenticar qualquer documento no ato de abertura da Licitação.

8 - Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9 - Os envelopes deverão ser entregues a Presidente da Comissão de Licitação, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, Nº 90
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

10 - A abertura dos envelopes de documentos para adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmo do Cajuru, a qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

- c) Inspeccionar o estabelecimento da empresa, visando averiguar se o mesmo possui máquina autenticadora e leitora ótica e a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço;
- d) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- e) Analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou caso não o faça, encaminhar ao Prefeito Municipal.

11 - Os serviços (objeto do presente credenciamento) serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

12 - O Município de Carmo do Cajuru pagará ao agente credenciado a importância de **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos) por guia de recebimento autenticada.**

13 - Os recebimentos em favor do Município de Carmo do Cajuru serão efetuados por meio das Guias Municipais, compostas de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídas aos seus destinatários por intermédio de servidores municipais.

14 - A instituição credenciada não responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente **RECUSAR** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;
- d) Estiver com o prazo para o pagamento vencido.

15 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

16 - A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das Guias e outros serviços, desde que sejam, cumulativamente, através de:

- a) Emissão do próprio consumidor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) De valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

17 - O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Carmo do Cajuru, até as 14h00min do dia útil seguinte ao recebimento. Em seguida, encaminhará a Prefeitura Municipal, as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de contas recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

18 - Nas agências bancárias arrecadadores o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado a Prefeitura Municipal por meio de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

19 - Os documentos poderão ser dispensados pela Prefeitura Municipal, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

20 - A Prefeitura Municipal providenciará a distribuição das guias de impostos e taxas municipais objeto deste Credenciamento aos usuários, utilizando-se de meios próprios, mesmo em se tratando de débito automático em conta corrente do usuário.

21 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

22 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento ao instrumento inicial nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

23 - A instituição bancária debitará diariamente na Conta Corrente da Prefeitura Municipal o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos como "débito automático e código de barra-padrão FEBRABAN", encaminhando o aviso de débito a Prefeitura Municipal simultaneamente, com crédito da arrecadação.

24 - A conferência far-se-á diariamente, por meio de contagem física dos documentos, acompanhada de relatório detalhado, em duas vias, sendo a primeira encaminhada a Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos, e a segunda via ficará em poder da instituição credenciada.

25 - São obrigações da instituição credenciada:

I – **Instituição bancária:** estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante aditamento ao contrato inicial entre a Instituição e o Município de Carmo do Cajuru ou ainda constar no contrato original, e ainda:

a) Fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

II) O **CONTRATANTE** outorga à **CONTRATADA** poderes especiais para endossar em nome do contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

III) O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA**, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, é deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

IV) O cheque é entregue ao **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. O **CONTRATANTE**, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregá-lo à **CONTRATADA**, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

b) A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

- c) **A CONTRATADA** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- d) Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadação serão colocados à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.
- I) No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o **AGENTEARRECADADOR** ficará obrigado a indenizar o Município de Carmo do Cajuru nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a Prefeitura Municipal.
- II) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
- III) Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- IV) A partir do 10º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.
- e) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica ao **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações ao **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data de arrecadação.
- g) Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

27 - Será motivo de descredenciamento da instituição:

28 - **Pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, quando:**

- a) A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) Na ocorrência dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

29 - **Pela Instituição CREDENCIADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

30 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.04.123.0301.2.015-33.90.39 – FICHA 75

31 - Fazem partes integrante deste edital os seguintes documentos anexos:

- a) Aviso de Credenciamento;
- b) Proposta de Adesão;
- c) Minuta de Contrato;

32 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carmo do Cajuru – MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Edital de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 16 de Janeiro de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Carmo do Cajuru–MG, _____

Exmo. Sr.,

Vimos por meio desta, apresentar a esta Prefeitura nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando à prestação de serviços de recebimentos de GUIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no **Edital de Credenciamento 01/2019 e nas vias de recebimento assinaladas abaixo:**

- () - I – Internet Banking;
- () - II – Rede Lotérica;
- () - III – Correspondentes Bancários.
- () - IV - Guichês de Agência;
- () - V – Caixa Eletrônico;

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de Carmo do Cajuru – MG, para recebimentos de GUIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

(a) _____
Empresa

Exmo. Sr.
Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de
Carmo do Cajuru - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com unidade administrativa sediada na Praça 1º de Janeiro, 90, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edson de Souza Vilela, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, instituição financeira _____, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, residente na Rua _____, n.º. _____, bairro _____ em _____/MG, Cédula de Identidade n.º. _____, CPF/MF n.º. _____; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de recebimento de GUIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E EM TODO O TERROTORIO NACIONAL, por meio da rede de atendimento da **CONTRATADA**.

§ 1º - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber os créditos objeto deste contrato, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I – Internet Banking;
- II – Rede Lotérica;
- III – Correspondentes Bancários.
- IV - Guichês de Agência;
- V – Caixa Eletrônico;

§ 2º - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

§ 3º - Para recebimento realizado no canal Auto-atendimento, fica o **CONTRATANTE** obrigado a aceitar com comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termo sensível.

§ 4º - Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica o **CONTRATANTE** obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termo sensível.

I- Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega ao **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

II – Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

§ 5º - As condições para utilização da modalidade de arrecadação PAGAMENTO ELETRONICO, que consiste no recebimento de contas por meio de conexão direta com a base de dados do **CONTRATANTE**, sem a utilização de fatura ou carnê, serão estabelecidas em Aditamento ao presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – O **CONTRANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

2.2 – Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** padronizará em único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas objeto deste contrato, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.3 – Os documentos de arrecadação deverão possuir datas de vencimento distribuídas durante mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

2.4 – O **CONTRATANTE** não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

2.5 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas objeto deste contrato, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

2.6 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I- O documento de arrecadação for impróprio;

II- O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

III- estiver com o prazo para pagamento vencido.

3.2 – O **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

3.3 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A **CONTRATADA** fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

4.2 – O **CONTRATANTE** outorga à **CONTRATADA** poderes especiais para endossar em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

4.3 – O valor do cheque acolhido pela instituição **CONTRATADA**, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, é debitado na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE** mantida na Instituição Financeira.

4.4 - O cheque é entregue ao **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. O **CONTRATANTE**, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregá-lo à **CONTRATADA**, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

4.5 - A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

4.6 - A **CONTRATADA** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadação são colocados à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA**, isenta da entrega dos documentos físicos.

5.1.1 – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

5.1.2 – Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.1.3 – A partir do 10º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa conforme CLÁUSULA NONA, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

5.2 – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta livre movimentação apontada na CLÁUSULA **7.3.1**, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetuará lançamento de acerto e comunicará ao **CONTRATANTE**.

5.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações ao **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

5.3.1 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração, nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

7.1 – O produto da arrecadação será depositado diariamente, quando agente não-bancário, nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura, até as 14h00min do dia subsequente ao da arrecadação, e, em seguida encaminhar a Prefeitura as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de contas recebidas, quando de agentes não bancários.

7.1.1 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

7.2 – O produto da arrecadação diária será contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

7.3 – A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados pela Internet;

II – No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

III – No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV – No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.

7.3.1 – O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**, Agência _____, **Conta Corrente** _____ do Banco ____ (Nome do Banco) de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas por meio magnético, nas seguintes bases:

I - **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos)** por documento recebido no Internet Banking;

II - **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos)** por documento recebido no Correspondente Bancário;

III - **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos)** por documento recebido na Rede Lotérica;

IV - **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos)** por registro, na disponibilização de arquivo retorno solicitada a partir do 10º dia a contar da data da arrecadação.

V- **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos)** por recebimento em Guichê caixa.

VI - **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos)** por recebimento em caixa eletrônico.

8.1.1 – A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE** definida na **CLÁUSULA 7.3.1.**

8.1.2 – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de atendimento da **CONTRATADA**, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do credenciamento, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura do Aditamento, nos precisos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

10.2 – Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA NONA serão atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

10.3 – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.04.123.0301.2.015-33.90.39 – FICHA 75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93, em sua redação atual, aplicando-se aos casos omissos, o disposto da Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, para dirimir questões que por ventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Carmo do Cajuru, de 2019.

Prefeito Municipal

Contratada

Procurador

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ CREDENCIANDO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VISANDO O RECEBIMENTO DE GUIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, AO PREÇO DE **R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos) POR GUIA DE RECOLHIMENTO** RECEBIDA E AUTENTICADA OU PELO SISTEMA DE “DEBITO AUTOMÁTICO”, PADRÃO FEBRABAN, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E CONTRATO.

As instituições bancárias interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o edital, deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru para obterem maiores informações.

O Edital completo poderá ser retirado pelo interessado no local e horários abaixo:

PRAÇA 1º DE JANEIRO, N.º 90, CENTRO – CARMO DO CAJURU/MG – Telefone p/ maiores informações: 3244-0700.

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 08h00min AS 11h00min e de 12h30min AS 16h00min.

Carmo do Cajuru - MG, 16 de Janeiro de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru